



Conselho Regional de Enfermagem

Resposta à Impugnação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de acesso à internet banda larga móvel com fornecimento de modem, em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

Assunto: Parecer da Pregoeira acerca da Impugnação impetrada pela empresa Telefônica Brasil S/A.

MANIFESTAÇÃO DA IMPUGNANTE

A empresa Telefônica Brasil S/A apresentou Impugnação ao referido edital, contendo sucintamente as seguintes alegações:

- a) A existência no Edital de Licitação da especificação dos aparelhos solicitados, constante no item 3.5 do Anexo I – Termo de Referência, decorre em “impossibilidade de atendimento das especificações dos aparelhos exigidas por parte de todas as operadoras”. Afirma que o fornecimento de aparelhos é obrigação acessória, sendo que a principal é o fornecimento do serviço de internet móvel. Sugere que as especificações sejam flexibilizadas.
- b) A existência no Edital de Licitação do item 3.7.3 do Anexo I – Termo de Referência, que estabelece que a Contratada Deverá disponibilizar sistema para verificação, gratuita e em tempo real, do consumo incorrido. Sugere que “seja retirada a exigência de serviço de controle de dados, uma vez que as empresas não tem o condão de fazer o controle dos serviços de dados”.

ESLARECIMENTOS DA PREGOEIRA

Conforme entendimento com a área técnica do Coren/SP, temos a esclarecer aos interessados o que segue:

- a) Embora o aparelho possa ser considerado um item acessório, o mesmo é fundamental para execução do serviço. E para o correto funcionamento, deverá ser compatível com os sistemas utilizados pelo Conselho. Outrossim, verificou-se no site da empresa interessada que o equipamento ofertado para a prestação do serviço (Huawei E3276s) informa ser compatível com Windows XP SP2/SP3, Windows Vista SP1/SP2, Windows 7, Windows 8, MAC OS (10.6, 10.6, 10.7 E SUPOERIORES) E Linux (Ubuntu 7.x, Ubuntu 8.x, Ubuntu v9, Ubuntu 10.04, Fedora v8 e Madriva 2009). Atendendo, assim, o exigido em edital.
- b) Quanto a necessidade de disponibilização de sistema para verificação, gratuita e em tempo real, do consumo incorrido, constatou-se que as empresas de telefonia disponibilizam softwares que possuem recurso que atende ao requisito. Inclusive, a área técnica, ao analisar o software do equipamento descrito acima, contatou que este fornece as informações requeridas.



Conselho Regional de Enfermagem

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, declaro IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo-se inalteradas as condições previstas no Instrumento Convocatório, inclusive a data de realização do certame, facultadas vistas ao processo pelo interessado.

São Paulo, 09 de abril de 2015.

CAMILLA BATISTA DE CALDA
Pregoeira